

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007 Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo CNPJ – 44.926.723/0001-91

E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 99, DE 07 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Irapuru e dá outras providências".

ADEMAR CALEGÃO, Prefeito Municipal de Irapuru, faz saber que a Câmara Municipal de Irapuru, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido a partir de 1º de janeiro de 2025, revisão geral de vencimentos de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) aos Servidores Públicos vinculados ao Poder Legislativo de Irapuru, Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O percentual de que trata o "caput" corresponde à variação do IPCA no acumulado de 12 meses na soma de 4,83% (quatro inteiros e oitenta e três centésimos por cento) e será aplicado sobre a remuneração básica dos servidores públicos ativos do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Irapuru.

Artigo 3º - Ficam desta forma reajustados, nos termos deste artigo o Anexo II, da Lei Municipal nº 2.483, de 25 de fevereiro de 2009.

Artigo 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1° de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU, 07 DE MARÇO DE

2025.

ADEMAR CALEGÃO Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra e no local de costume desta Prefeitura, de acordo com o artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

FLÁVÍO EDUARDO OLIVEIRA Diretor Municipal Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007 Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo CNPJ - 44.926.723/0001-91

E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTOS - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

A que se refere o art. 11 da Lei nº 2.483, de 25/02/2009.

Ref.	Cargo	A	В	С	D	E	F	G	H
1	Servente	2.101,48	2.206,55	2.316,86	2.432,71	2.554,36	2.682,07	2.816,18	2.956,99
2	Atendente	2.347,03	2.464,38	2.587,60	2.716,98	2.852,82	2.995,47	3.145,24	3.302,50
3	Auxiliar Legislativo	2.998,05	3.147,94	3.305,34	3.470,61	3.644,14	3.826,35	4.017,66	4.218,54
3	Advogado	2.998,05	3.147,94	3.305,34	3.470,61	3.644,14	3.826,35	4.017,66	4.218,54
4	Oficial Legislativo	3.957,35	4.155,20	4.362,97	4.581,12	4.810,17	5.050,69	5.303,22	5.568,38
4	Contador	3.957,35	4.155,20	4.362,97	4.581,12	4.810,17	5.050,69	5.303,22	5.568,38
5	Assistente Técnico Legislativo	7.211,71	7.572,29	7.950,90	8.348,45	8.765,87	9.204,17	9.664,38	10.147,59